

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A criação de abelhas, além de auxiliar na preservação do meio ambiente, constitui-se também em fonte de emprego e renda para inúmeras comunidades.

As abelhas, com suas colmeias, podem ocupar o interior de caules, galhos, subsolos e até mesmo muros residenciais e telhados.

Estudos demonstram que centenas de espécies são responsáveis por 90% da polinização das plantas brasileiras.

As abelhas do gênero *Apis*, instaladas em inúmeros locais do ambiente urbano, são abelhas que, apesar de sua importância econômica, gerando inúmeros produtos, são também conhecidas por sua elevada defensividade, fator que determina a impossibilidade de sua criação em ambientes urbanos.

Em nosso Município já ocorreram inúmeros casos em que esse gênero causou incidentes, seja em áreas públicas, como praças e parques, ou em áreas residenciais. Porém, devido a importância desse gênero na natureza, há necessidade de transferência das colmeias que se instalam em locais impróprios para caixas racionais, e, dessas para apiários seguros e identificados nas áreas de ocupação rarefeitas.

Para a realização dessa transferência é necessária a efetivação de estações de transbordo, onde os enxames possam ser manipulados após sua remoção, em segurança, recebendo monitoramento adequado e conseqüente adaptação à “nova casa”, para somente então serem deslocados definitivamente aos apiários. Para que essa transferência ocorra com responsabilidade, sugerimos que seja feita por um técnico com a devida experiência na área e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), de modo que determine o melhor local para a instalação de estações de transbordo dentro do Município e assegure a eficiência e a adaptação na respectiva colocação nos apiários.

Assim, a redação dada pelo artigo original da Lei Complementar nº 12/1975, proibindo a criação de abelhas no “perímetro urbano”, barra a possibilidade de qualquer implantação e manutenção de meliponários e apiários em áreas identificadas como próprias e seguras dentro do Município de Porto Alegre, deixando de levar em conta que se trata do manejo de espécies em sua maioria autóctone, com forte influência na polinização dos espécimes vegetais que constituem o biótopo da floresta urbana de Porto Alegre. Além disso, não abre a possibilidade de geração de emprego e renda para inúmeras comunidades e de incentivo ao uso de produtos benéficos à saúde pública.

Por outro lado, tem-se, nas áreas urbanas, a presença das abelhas sem ferrão, que são nativas da América do Sul e de outros continentes, mas que estão quase desaparecendo em função da destruição de ambientes. São conhecidas popularmente como abelhas sem ferrão ou abelhas nativas ou indígenas. Elas possuem ferrão atrofiado, não conseguindo utilizá-lo como forma de defesa. Algumas espécies são pouco agressivas, adaptam-se bem a colmeias racionais e ao manejo e produzem um mel saboroso e apreciado. Além do mel, essas abelhas podem fornecer, para exploração comercial, pólen, cerume, geoprópolis e os próprios enxames.

Não podemos esquecer que muitas dessas abelhas sem ferrão são os principais agentes polinizadores de várias plantas nativas. Preservar essas abelhas contribui para a conservação de diversos tipos de vegetação.

No Brasil são conhecidas mais de quatrocentas espécies de abelhas sem ferrão, que apresentam grande heterogeneidade na cor, tamanho, forma, hábitos de nidificação e população dos ninhos.

Segundo estudos, o Rio Grande do Sul apresenta vinte espécies nativas de abelhas sem ferrão registradas até o momento. Quatro delas estão incluídas na lista de espécies ameaçadas de extinção: *Melipona marginata obscurior*, *Melipona bicolor schencki*, *Melipona quadrifasciata quadrifasciata* e *Plebeia wittmanni*. Muitas delas são praticamente desconhecidas para a Ciência e pouco estudadas até o momento, entre elas se destacam a *Guaraipo negra* e a *Melipona bicolor schencki*.

Consciente do problema, em 6 de julho de 2004, o Governo Brasileiro, por meio do Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama –, publicou a Resolução nº 346, que disciplina a utilização de abelhas silvestres nativas, bem como a implementação de meliponários.

Contudo, sabe-se que somente a criação de uma legislação normativa em nível de competência nacional não é suficiente para a preservação de espécies da fauna e flora nativas, pois é preciso uma norma em nível municipal, para contemplar características econômicas, sociais e ambientais próprias do Município e para garantir melhor manejo, conservação e preservação dessas espécies.

Assim, apresentamos, além da mudança da referida Lei Complementar, para podermos ter apiários e meliponários dentro do Município, um projeto para efetivação e implementação do Programa Municipal para o Desenvolvimento da Apicultura e da Meliponicultura – Proabelhas –, para que, com as duas propostas, possamos implementar a cultura das vantagens e dos benefícios dos produtos e subprodutos das abelhas e, com isso, contribuir com a preservação e a conservação das suas espécies.

Sala das Sessões, 8 de setembro de 2009.

VEREADOR ADELI SELL

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

**Altera o art. 74 e inclui art. 74-A na Lei Complementar nº 12, de 7 de janeiro de 1975 – que institui posturas para o Município de Porto Alegre e dá outras providências –, e alterações posteriores, dispondo sobre a criação de abelhas no Município de Porto Alegre.**

**Art. 1º** Fica alterado o art. 74 da Lei Complementar nº 12, de 7 de janeiro de 1975, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 74. Fica proibida a criação de abelhas no Município de Porto Alegre.

Parágrafo único. Excetua-se ao disposto no “caput” deste artigo:

I – a criação de abelhas do gênero “Apis” em áreas de ocupação rarefeita; e

II – a criação de abelhas nativas denominadas genericamente de abelhas sem ferrão ou abelhas indígenas sem ferrão em áreas urbanas e rururbanas.” (NR)

**Art. 2º** Fica incluído art. 74-A na Lei Complementar nº 12, de 1975, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 74-A. Para os fins do disposto no parágrafo único do art. 74 desta Lei Complementar, fica permitida a instalação de estações de transbordo necessárias para a adaptação e a manutenção de colmeias.

§ 1º Nas estações de transbordo, poderão ser alocadas, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, colmeias oriundas da remoção de enxames de áreas impróprias para a criação no Município de Porto Alegre.

§ 2º A estação de transbordo deverá apresentar condições de segurança que impeçam o acesso de pessoas estranhas ao local.

§ 3º A estação de transbordo deverá possuir 1 (um) responsável técnico da área ambiental com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

§ 4º O responsável técnico por estação de transbordo deverá comunicar ao órgão responsável a localização dessa.

§ 5º O não cumprimento do disposto nos parágrafos deste artigo sujeitará o responsável à penalidade a ser estabelecida pelo Executivo Municipal.”

**Art. 3º** O Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta Lei Complementar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Parágrafo único.** A regulamentação desta Lei Complementar preverá as atividades dos meliponicultores e dos apicultores.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.